**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2017**

“Dispõe sobre a proibição de fabricação, comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam vedadas, no território do Município de Areado, a fabricação, comercialização, distribuição e o uso de buzina de pressão, à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol, que é utilizada em eventos esportivos, carnavalescos, festivos e afins.

Art. 2.º - Constatada a infração, descumprimento ou desobediência a presente lei, a fiscalização municipal lavrará auto de infração, punindo o infrator, cumulativamente, com as penalidades seguintes:

I - advertência por escrito;

II - apreensão do produto e multa na quantia de 08 (Oito) UPFM, Unidade Padrão Fiscal vigente no Município.

III - suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

IV - Em caso de reincidência serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) à interdição parcial ou total do estabelecimento;

b) ao cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento;

c) multa em dobro.

Art. 3º – Todos os recipientes encontrados serão recolhidos e inutilizados.

Parágrafo único – A apreensão do produto também poderá ser feita pela polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiro militar e guarda municipal ou qualquer outra autoridade competente pela fiscalização, nos casos que houver.

Art. 4.º - Responde pela infração administrativa quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areado/MG, 23 de janeiro de 2017.